



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE**  
**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PRPGP**



### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022 PRPGP - URCA**

A Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Regional do Cariri (URCA), no uso de suas atribuições estatutárias, define os critérios para distribuição de bolsas de estudo Capes aos Programas de Pós-graduação (PPG) *Stricto Sensu* da URCA, com base nas disposições da Portaria nº 73 de 06 de abril de 2022 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 1º Definir os critérios prioritários para concessão da cota de bolsas de estudo desta Pró-Reitoria nos PPG's *Stricto Sensu* da URCA, obedecendo aos seguintes critérios e ordem de prioridades:

- I - não ter cota ociosa no período de alocação das bolsas;
- II - ter maior coeficiente de demanda DS/Capes (relação expressa pelo número de discentes regulares matriculados dividido pela quantidade de cotas DS/Capes alocadas no PPG);
- III - ter maior coeficiente de demanda (relação expressa pelo número de discentes regulares matriculados dividido pela quantidade total de cotas alocadas no PPG, considerando todas as agências de fomento);
- IV - ter candidato(a) a bolsa desenvolvendo projeto de dissertação/tese que tenha como objeto o estudo de temas estratégicos que contemplem aspectos diretamente relacionados à realidade regional.

Art. 2º São temas estratégicos a química biológica, a diversidade biológica e os recursos naturais; a economia rural e a urbana; a enfermagem e a promoção da saúde e as linguagens e a cultura.

Art. 3º A distribuição de bolsas, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 1º, será feita de forma unitária, de modo a alocar uma cota para cada programa que satisfaça os critérios.

Parágrafo único: Havendo cota disponível após a primeira distribuição, esta não será redistribuída ou remanejada para um PPG já contemplado, no mesmo período de alocação.

Art. 4º O coordenador de PPG deverá formalizar o interesse por meio de um ofício à PRPGP.

Parágrafo único: Compete à comissão de bolsas de cada PPG acompanhar a alocação das cotas junto à Coordenação Geral da Pós-Graduação - CGPG *Stricto Sensu* e ao coordenador formalizar interesse sempre que houver cota disponível.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de julho de 2022.

Crato – CE, 22 de junho de 2022

Edson Soares Martins  
**Pró Reitor de Pós Graduação e Pesquisa**